



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS**

### **PROVIMENTO N° 11, DE 29 DE JULHO DE 2015.**

*Dispõe sobre as formas de recebimento, pelos Setores de Distribuição e unidades jurisdicionais do Estado de Alagoas, de Cartas Precatórias ou de Ordem provenientes de unidades jurisdicionais de outros Estados da Federação e dá outras providências.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 37, *caput*, da CF/88, no qual se encontram explícitos princípios inerentes à Administração Pública, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 202 e seguintes do Código de Processo Civil, que tratam sobre a comunicação dos atos processuais;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Resolução TJ/AL nº 04, de 1º de fevereiro de 2011, e na Resolução TJ/AL nº 15, de 16 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior segurança jurídica à comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Poder Judiciário, especialmente quanto às Cartas Precatórias ou de Ordem provenientes de unidades jurisdicionais de outros Estados da Federação; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido no Ofício nº 94-163/2015, encaminhado pela Diretora de Distribuição do Fórum da Capital, e, o que mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 00643-3.2015.002,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º As Cartas Precatórias ou de Ordem provenientes de Juízos de outros Estados da Federação serão recepcionadas pelos Setores de Distribuição e unidades jurisdicionais do Estado de Alagoas, exclusivamente, por meio de Malote Digital ou pelos Correios.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento de Cartas Precatórias ou de Ordem a que se refere o *caput* deste artigo, quando estiver em desconformidade com as hipóteses nele elencadas.

Art. 2º Ao recepcionar as Cartas Precatórias ou de Ordem, deverá ser analisado previamente se o endereço para realização da diligência se encontra dentro dos limites da competência territorial da respectiva Comarca, bem como verificar a competência material para a sua execução.

Parágrafo único. Uma vez identificado pelo Setor de Distribuição/unidades



## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS**

jurisdicionais que a Carta Precatória ou de Ordem é endereçada ou destinada a Comarca diversa da receptora, esta última deverá encaminhá-la diretamente para o Juízo Deprecado competente, comunicando o fato imediatamente ao Juízo Deprecante.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 29 de julho de 2015.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça